

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002 DE 02/01/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA T.O.S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830, centro, Serra Alta, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, **RAFAEL SENHOR**, portador do CPF sob nº. 033.003.379-41 e RG 3.818.788 SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **T.O.S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 72.332.778/0001-09, com sede na Av. Alcides Antônio D' Agostini, nº 80, Bairro Industrial, Município de Maravilha – SC, representada neste ato, pela sua sócia administradora, Senhora **JULEIDE INÊS D' AGOSTINI**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.030.718 – SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 589.785.859-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 043/2017 homologado em **02/01/2018**, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

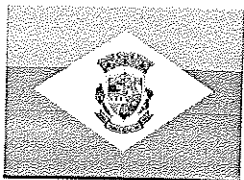
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA**, no Perímetro Urbano e Bairro Industrial do Município, a saber:

a) **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS URBANOS DO MUNICÍPIO;**

a.1) **Lixo Domiciliar** – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº. 10004/04, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, papéis, papelões, plásticos, vidros, vasilhames, metais e outros inerentes as atividades domésticas.

a.2) **Lixo Comercial** – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº. 10004/04, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se comumente de papéis, papelões, plástico, restos de refeições e resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas, inclusive de madeira, metais e outros.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : [compras@serraalta.sc.gov.br](mailto:compras@serraalta.sc.gov.br)

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

b) DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, ATRAVÉS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO EM ÁREA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, POSSUIDORA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EXIGÍVEIS;

c) COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (PSF's).

d) TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (PSF's).

1.2– Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais serão efetuados em veículo(s) tipo coletor/compactador, em horário diurno e/ou noturno com frequência alternada 03 (três) vezes por semana, dentro do perímetro urbano do município de Serra Alta – SC, sendo que o lixo a ser coletado deverá estar embalado em sacos plásticos e comportado(s) em recipiente(s) de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou órgãos de proteção ambiental.

1.3– A destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e compactáveis, de que trata a alínea "a" do item a.1, acima, deverá ser em área de propriedade/responsabilidade da empresa a ser contratada, devidamente comprovada, possuidora de todas as licenças necessárias para o devido funcionamento junto aos órgãos competentes.

1.4– Fica reservada à Contratada a faculdade de efetuar ou não a coleta e transporte dos resíduos de que trata a alínea "a" deste Contrato, caso se verifique que os mesmos sejam portadores de substâncias poluentes, tóxicas, venenosas, explosivas, inflamáveis, infecto-contagiosas, ou de qualquer tipo de material corrosivo, em suma, toda e qualquer substância que se revele danosa e capaz de colocar em risco a saúde pública e o equipamento da Contratada.

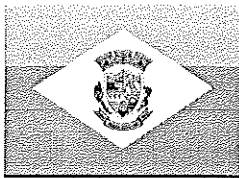
1.5– Fica reservada à Contratada a faculdade de efetuar ou não a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de que trata as alíneas "c" e "d" do item 1.1, caso se verifique os mesmos não atendem às determinações técnicas acerca de seu acondicionamento e separação.

1.6– Os serviços mencionados nos itens "a", "b", "c" e "d" da Cláusula I – DO OBJETO, deste Contrato, estão detalhados nos anexos I, II, III e do correspondente Edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- O Fornecimento ora contratado foi objeto de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 043/2017, conforme Processo Licitatório nº 043/2017 passando a fazer parte deste instrumento e a ele vinculando-se diretamente, independente de sua transcrição, tudo em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS



### 3.1. DO PREÇO:

3.1.1 O preço dos serviços ora contratados a serem pagos mensalmente correspondem à R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) sendo que, deste valor R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) referem-se aos serviços prestados ao Município de Serra Alta e R\$ 800,00 (oitocentos reais) referem-se aos serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde, perfazendo um valor global anual de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais) contados a partir da data do início das atividades até o encerramento deste contrato.

3.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão por conta do orçamento municipal vigente para o ano de 2018, na seguinte rubrica contábil:

Órgão....08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URBANOS.

Unidade Orçament.. 08.02 SERVIÇOS URBANOS

Projeto/Atividade. 2.801 [Manutenção das atividades do Depto. De Serv.Urbanos]

Mod. Aplicação....[APLICAÇÕES DIRETAS] 33.90.00

Fonte de Recurso..[00 - Recursos Ordinários]

Órgão....06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçament.. 06.01 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade. 2.600 [Atenção a Saúde Preventiva]

Mod. Aplicação....[APLICAÇÕES DIRETAS] 33.90.00

Fonte de Recurso..[00 - Recursos Ordinários]

### 3.3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.3.1 Os pagamentos pelos serviços contratados serão feitos até o 10º dia após o fechamento do interstício de 30 (trinta) dias corridos de execução dos serviços, após a apresentação da nota-fiscal/fatura, e em moeda corrente nacional.

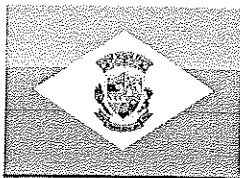
3.3.2 Os serviços serão remunerados mensalmente por sua efetividade apurada no período/interstício mencionado, respeitados os reajustes e reequilíbrio econômico-financeiro necessário.

3.3.3. Os valores mensais dos serviços prestados tomarão por base o valor da proposta vencedora.

3.3.4. A Nota fiscal/fatura deve ser emitida pelo regime contábil de competência; ao final de cada mês a que se refere os serviços, e será atestada por servidor competente, acompanhado dos comprovantes/relatório dos serviços prestado.

#### 3.3.4.1 – Das Notas Fiscais:

Para os itens 1 e 2 as notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Serra Alta/SC; CNPJ: 80.622.319/0001-98;



Para os itens 3 e 4 as notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Serra Alta; CNPJ: 11.583.359/0001-55;

### 3.4. DO REAJUSTAMENTO

3.4.1 O reajustamento dos valores mensais será anual, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

3.4.2 Ocorrendo modificações dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser procedida a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, retomando-se assim, à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

4.1. Será celebrado Termo Específico de Contrato entre as partes, na forma da Lei nº 8.666/93, pelo período de **02/01/2018 a 31/12/2018**, podendo ser prorrogado, limitando ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o estabelecido em Lei (Art. 57, inciso II da 8.666/93), a critério e conveniência administrativa.

### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

5.1. Iniciar os serviços em até no máximo 2 (dois) dias da data de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços a ser expedida pelo Município;

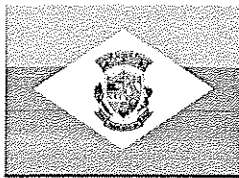
5.2. Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

5.3. Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.

5.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários próprios e de seus funcionários;

5.5. Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários às suas exclusivas expensas, inclusive, obedecendo e cumprindo as normas de segurança no trabalho, fornecendo e obrigando seus funcionários a utilizarem EPI's e uniformes que se fizerem necessários ao exercício de suas funções;

5.6. O presente contrato não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar à serviço;



5.7. É da EMPRESA a obrigação do pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços e materiais contratados;

5.8. Responsabilizar-se-á pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros, durante a execução dos serviços, desde que provada sua culpa ou dolo;

5.9. Obter todas as licenças ambientais necessárias para o desenvolvimento das atividades objeto deste, as suas exclusivas expensas, bem como apresentá-las a contratante quando requisitadas.

5.10. Fazer seguro de todos os veículos e equipamentos e instalações utilizadas na prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive contra terceiros.

5.11. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no ato licitatório, obedecendo a todas as obrigações assumidas.

5.12. Aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas, equipamentos e veículos, atendendo a solicitação da Contratante, de acordo com as necessidades dos serviços, observados os limites legais e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Modificar e fiscalizar o termo de contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da empresa.

6.2. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificarem alterações no equilíbrio econômico-financeiro, inicialmente estabelecido e/ou aumento nos quantitativos dos serviços objeto do presente.

6.3. Fiscalizar, através de pessoal devidamente credenciado, a execução do presente contrato.

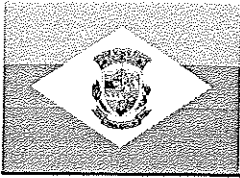
6.4. Analisar, manifestando-se em recursos e contestações apresentados pela Contratada;

6.5. Deixar a Contratada ciente das regularidades aferidas na execução do contrato adotando providencias cabíveis e os necessários encaminhamentos para aplicação de penalidades.

6.6. Adotar medidas cabíveis para eliminação das irregularidades apontadas pela Contratada que se refiram as posturas inadequadas dos munícipes quanto a limpeza pública.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município ou por acordo entre as partes, ficando a empresa obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicialmente ajustada.

7.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

### 8.1.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital Pregão Presencial nº043/2017 e seus anexos, bem como da proposta apresentada no Processo de Licitação nº043/2017;
- b. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- e. Exigir do Contratante a elaboração do Contrato e a Ordem de Fornecimento, a ser emitido pelo Setor Municipal competente, para a prestação dos serviços, a fim de comprovar o seu fornecimento;
- f. Iniciar os serviços, objeto do presente contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, da data da assinatura do Contrato, sob pena de pagamento de multa.

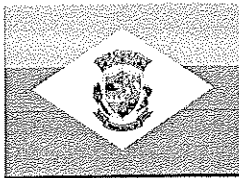
### 8.1.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a. Efetuar os pagamentos conforme o ajustado neste instrumento;
- b. Emitir a Ordem de Fornecimento, que deverá ser entregue à Contratada, para início da prestação de serviços;
- c. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- d. Conceder reajustes anuais pelo índice previsto neste contrato e revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da Contratada, devidamente instruído com a comprovação do aumento dos custos;

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Contrato e do Edital de Pregão Presencial nº 043/2017;



- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.2.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” acima, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.3.** O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por dia de atraso.

**9.4.** A multa a que aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**10.2.** O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao Contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**10.3.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**10.4.** Fica reservado ao Contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à Contratada, direito algum de reclamações ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**11.1.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município, mediante acordos escritos obedecidos os limites legais permitidos.



11.2. Ocorrendo modificações e/ou alterações no objeto, a correspondente medição ou ajuste será efetuada no final do mês de sua respectiva execução.

11.3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

11.4. Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos pela legislação pertinente à matéria, mormente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.


## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Modelo – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas (ou mais) vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Serra Alta (SC), 02 de janeiro de 2018.

  
**RAFAEL SENHOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**  
**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
Contratante

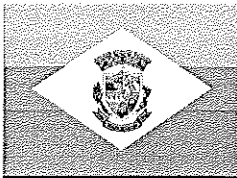
  
**JULEIDE INÊS D' AGOSTINI**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**T.O.S OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
Contratada

Analísado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

  
**LUIZ FERNANDO KREUTZ**  
Assessor Jurídico OAB/SC 32.515







Testemunhas:



EDERSON CEREZOLLI  
CPF: 029.867.439-43  
Sec. de Administração



JOSEVAL DOS SANTOS  
CPF: 075.287.038-69  
Diretor Departamento Serv. Urbanos

